



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECRETO Nº 4.681, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

FIXA VALORES AO PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI, usando da atribuição que lhe confere o art. 75 e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 18 de setembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias no seguinte valor:

DIÁRIAS SEM PERNOITE	R\$	45,00
DIÁRIAS COM PERNOITE	R\$	255,00

Art. 2º Aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no seguinte valor:

DIÁRIAS SEM PERNOITE	R\$	60,00
DIÁRIAS COM PERNOITE	R\$	330,00

Art. 3º As diárias fora do Estado sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária com pernoite.

Art. 4º O Município fornecerá a alimentação e o alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para os serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem as refeições em suas residências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.223, de 3 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

  
Sérgio Chesini,  
Prefeito

Registre-se e publique-se

  
Emílio Romagna  
Secretário SMA